REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

STALKING E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DOS NÚMEROS DE OCORRÊNCIAS REGISTRADOS NO PERÍODO DE 2022 – 2024

STALKING AND DOMESTIC VIOLENCE IN AMAZONAS: AN ANALYSIS OF THE NUMBER OF INCIDENTS RECORDED BETWEEN 2022 AND 2024

ACOSO Y VIOLENCIA DOMÉSTICA EN LA AMAZONAS: ANÁLISIS DEL NÚMERO DE INCIDENTES REGISTRADOS ENTRE 2022 Y 2024

Maria Cristina Ferreira Marques
Mestranda, Universidade do Estado do Amazonas (UEA/PPGSP), Brasil
E-mail: mcfm.msp25@uea.edu.br

Glenda Martins Monteconrado
Mestranda, Universidade do Estado do Amazonas (UEA/PPGSP), Brasil
E-mail: gmm.msp25@uea.edu.br

Izaura Rodrigues Nascimento
Doutora em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional, Brasil
Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA/PPGSP)
E-mail: irnascimento@uea.edu.br

Lucilene Ferreira de Melo
Pós-doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, URFN, Brasil
Professora associada da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
E-mail: lucilenefmelo@ufam.edu.br

Brychtn Ribeiro de Vasconcelos
Doutor em Direito e Justiça pela UFMG; Doutor em Políticas Públicas, Dinâmicas Produtivas e da Natureza pela Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil
Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA) e Pós-Graduação em Geografia (UEA)
E-mail: bvasconcelos@uea.edu.br

Denison Melo de Aguia
Pós-Doutor em Direito na UniSalento na Itália; Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Minas Gerais, Brasil
Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA)
E-mail denisonaguiarx@gmail.com

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

Alcirene Maria da Silva Cursino
Pós-doutora em Geografia pela Universidade Federal do Amazonas, UFAM, Brasil
Professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA/PPGSP)
E-mail: acursino@uea.edu.br

Marisol de Paula Reis Brandt
Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília, UnB, Brasil
Professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA/PPGSP)
E-mail: marisol.brandt@ufac.br

Resumo

O presente estudo analisou os registros de perseguição (*stalking*). Os dados oficiais agregaram as ocorrências de perseguição e não permitem identificar separadamente aquelas praticadas por meios digitais no Estado do Amazonas após a promulgação da Lei nº 14.132/2021, considerando sua estreita relação com a violência doméstica e os desafios decorrentes da subnotificação e da prova da conduta persecutória. Inserido no contexto da ampliação das formas de violência de gênero, o artigo examinou quantitativamente os registros oficiais do triênio 2022-2024, com base em dados secundários extraídos do Anuário de Estatística e da Revista Institucional da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), edições de 2025. A pesquisa adotou abordagem metodológica estatística descritiva documental. Foram compilados e comparados os números absolutos de ocorrências de *stalking* e o total de mulheres vítimas de violência doméstica no estado, buscando-se determinar o peso relativo da perseguição no universo da violência de gênero. Os resultados apontaram crescimento dos registros de ocorrências, que em 2021 (ano de promulgação da Lei) somavam 1.327 registros, em 2022 subiram para 4.874 ocorrências, seguindo para 4.828 em 2023, tendo um salto para 5.417 em 2024, que acompanhou a elevação dos casos de violência doméstica, atingindo 39.669 registros no mesmo ano. Tais números evidenciaram a consolidação dos novos tipos penais no sistema de segurança pública amazonense e a ampliação do reconhecimento social da violência psicológica. Concluiu-se que o estudo contribui para o preenchimento de uma lacuna documental sobre o fenômeno da perseguição no estado e subsidia a formulação de políticas públicas regionais mais integradas e eficazes no enfrentamento da violência contra a mulher.

Palavras-chave: *Stalking*; Violência Doméstica; Amazonas; Políticas Públicas.

Abstract

This study analyzed official records of stalking. The available official data aggregated stalking incidents and do not allow for the separate identification of cases perpetrated through digital means in the State of Amazonas after the enactment of Law No. 14,132/2021, considering its close relationship with domestic violence and the challenges arising from underreporting and the evidentiary difficulties involved in proving persecutory conduct. Within the context of the expansion of gender-based forms of violence, this article quantitatively examined official records from the three-year period of 2022–2024, based on secondary data extracted from the *Statistical Yearbook* and the *Institutional Journal* of the Amazonas State Secretariat of Public Security (SSP-AM), published in their 2025 editions.The research adopted a descriptive statistical and documentary methodological approach. Absolute numbers of stalking occurrences were compiled and compared with the total number of women victims of domestic violence in the state, aiming to determine the relative significance of stalking within the

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

broader context of gender-based violence. The results indicated an increase in reported cases: in 2021, the year of enactment of the Law, there were 1,327 registered occurrences; in 2022, this number rose to 4,874 cases, followed by 4,828 in 2023, and reaching 5,417 occurrences in 2024. This increase occurred alongside the growth in domestic violence cases, which reached 39,669 registered incidents in the same year.These figures demonstrate the consolidation of the new criminal classifications within the public security system of Amazonas and the broader social recognition of psychological violence. It was concluded that the study contributes to addressing a documentary gap regarding the phenomenon of stalking in the state and supports the development of more integrated and effective regional public policies aimed at combating violence against women.

Keywords: Stalking; Domestic Violence; Amazonas; Public Policies.

Resumen

El presente estudio analizó los registros oficiales de persecución (*stalking*). Los datos oficiales disponibles agruparon las ocurrencias de persecución y no permiten identificar de manera separada aquellas practicadas mediante medios digitales en el Estado de Amazonas tras la promulgación de la Ley n.º 14.132/2021, considerando su estrecha relación con la violencia doméstica y los desafíos derivados de la subnotificación y de la dificultad probatoria de la conducta persecutoria. En el contexto de la ampliación de las formas de violencia de género, el artículo examinó cuantitativamente los registros oficiales correspondientes al período de 2022-2024, a partir de datos secundarios extraídos del *Anuario de Estadística* y de la *Revista Institucional* de la Secretaría de Seguridad Pública del Estado de Amazonas (SSP-AM), en sus ediciones de 2025. La investigación adoptó un enfoque metodológico estadístico descriptivo y documental. Se recopilaron y compararon los números absolutos de casos de *stalking* y el total de mujeres víctimas de violencia doméstica en el estado, con el propósito de determinar la relevancia relativa de la persecución dentro del conjunto de la violencia de género. Los resultados evidenciaron un aumento en los registros de casos: en 2021, año de promulgación de la Ley, se contabilizaron 1.327 registros; en 2022, este número ascendió a 4.874 casos, seguido de 4.828 en 2023 y alcanzando 5.417 registros en 2024. Este crecimiento estuvo acompañado por el incremento de los casos de violencia doméstica, que alcanzaron 39.669 registros en el mismo año. Estos datos evidenciaron la consolidación de los nuevos tipos penales en el sistema de seguridad pública del Estado de Amazonas y la ampliación del reconocimiento social de la violencia psicológica. Se concluyó que el estudio contribuye a cubrir una brecha documental sobre el fenómeno de la persecución en el estado y proporciona elementos para la formulación de políticas públicas regionales más integradas y eficaces en el abordaje de la violencia contra la mujer.

Palabras clave: Acoso; Violencia doméstica; Amazon; Políticas públicas.

1. Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como um fenômeno social complexo e estrutural, manifestando-se por meio de múltiplas formas de agressão que transcendem a esfera física. Neste cenário, a perseguição persistente, conhecida como *stalking*, e sua vertente contemporânea, o *cyberstalking* (praticado por meio virtual), emergem como mecanismos insidiosos de controle,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

intimidação e prolongamento do ciclo de violência, frequentemente intensificados no período pós-rompimento de relações abusivas. São condutas caracterizadas pela prática recorrente de monitoramento (Sani; Valquaresma, 2020), assédio e invasão da privacidade, seja no espaço físico ou no ambiente digital, que corroem a sensação de segurança e liberdade da vítima, impondo-lhe um estado de hipervigilância e medo constante (Atlas da Violência, 2025; Cademartori; Roso, 2012; Almeida, 2010).

No ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento formal da gravidade dessas condutas surgiu a partir da promulgação da Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, que tipificou o crime de perseguição. Este marco legal representou um avanço crucial ao oferecer um instrumento específico de combate a uma violência antes diluída em outras figuras penais ou simplesmente invisibilizada. No entanto, a mera tipificação não é sinônimo de efetividade. A real dimensão do problema permanece, em grande parte, oculta sob a cortina de subnotificação, influenciada pelo desconhecimento da lei, pelas dificuldades inerentes à coleta de provas.

É nesse contexto que a análise dos dados oficiais de segurança pública ganha relevância ímpar neste estudo. No estado do Amazonas, caracterizado por suas singularidades geográficas, socioculturais e por ser permeado por desafios únicos na prestação de serviços de segurança, compreender as ocorrências do *stalking* no bojo da violência doméstica torna-se um imperativo acadêmico e social. O problema central que orienta esta pesquisa articula-se nas seguintes indagações: como se manifestam esses crimes nos registros policiais amazonenses no período imediatamente posterior à vigência da Lei 14.132/21? Os números refletem uma realidade alarmante ou apenas vislumbram o sofrimento silencioso?

Diante desse quadro, o presente artigo se propõe a analisar quantitativamente as taxas de registros de *stalking* no Amazonas, no triênio de 2022 a 2024, contextualizando-os como fenômeno relacionado à violência doméstica, sem pressupor que todos os registros analisados pertençam a esse contexto. Para alcançar este objetivo, a pesquisa está organizada em três pilares fundamentais. O primeiro capítulo abordará a análise do marco legal, dissecando a Lei 14.132/21 e sua intrínseca interface com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). O segundo capítulo adentrará o viés psicológico, explorando o profundo sofrimento das vítimas,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

os transtornos decorrentes e as dinâmicas de poder e controle inerentes a essa forma de violência. Por fim, o terceiro capítulo referenciará a análise empírica, apresentando e discutindo os dados extraídos do Anuário de Estatística da Segurança Pública (2025) e da Revista Institucional da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM), com o intuito de traçar um panorama inicial de perseguição no estado, contribuindo, assim, para preencher uma lacuna documental e fomentar o debate para políticas públicas regionais mais assertivas.

2. Revisão da Literatura

2.1 O MARCO LEGAL: A TIPIFICAÇÃO DO *STALKING* E *CYBERSTALKING* NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Inicialmente, o ato de seguir alguém secretamente, sem que fosse considerado ameaça ou assédio, não possuía conotação negativa ou criminal. No entanto, ao fim do século XX, mais detidamente entre os anos de 1980 e 1990, o termo *stalking*, do inglês de origem antiga "*stealcian*" etimológica do verbo "*to stalk*" (significa "andar furtivamente" ou "aproximar-se sorrateiramente"), começou a ser associado à perseguição obsessiva e indesejada de uma pessoa a outra. O sentido negativo do termo se ampliou, em parte, em razão de casos de perseguição a celebridades nos Estados Unidos e depois com sua criminalização em diversos países, sendo a Califórnia o primeiro estado a aprovar leis anti-*stalking* em 1990 (Sott; Martins, 2025, p. 7).

Dessa forma, o "*stalking*" passou a ser relacionado ao comportamento de perseguição ou assédio, expandido para o meio digital denominado "cyberstalking", resultando em medo e angústia à vítima e, o que nos remete a uma prática de "violência", podendo ser caracterizado como violência psicológica, simbólica, de gênero (Celmer, 2010) e, por fim, pode alcançar a violência física. De acordo com a antropóloga Alba Zaluar (1999), a violência pode ser conceituada de diversas formas, devido ao seu caráter multifacetado:

> O termo violência vem do latim *violentia*, que remete à vis (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer força vital). Essa

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

> força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente (Zaluar, 1999, p. 28).

No ordenamento jurídico brasileiro, o *stalking* não necessariamente ocorre contra a mulher, podendo ter como sujeitos ativos e passivos quaisquer pessoas físicas, independentemente do gênero, idade, orientação sexual, raça ou religião, como bem conceitua Masson (2024). No entanto, este estudo se propõe a estudar o *stalking* dentro do contexto de violência doméstica, conforme definido no parágrafo 1º, inciso III, do Artigo 147-A do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940).

À medida que o advento tecnológico cresceu, o *stalking* ganhou outra fronteira, o ciberespaço, passando a ser utilizado também o termo *cyberstalking*, que é uma criação mais moderna que reflete a aplicação dessa perseguição ao mundo digital, usando o prefixo "*ciber*" para indicar sua natureza tecnológica (Masson, 2024).

No Brasil, o *stalking* passou a ser criminalizado pela Lei 14.132 de 31 de março de 2021 (Brasil, 2021), com tipificação penal ao crime de perseguição obsessiva, o que antes era enquadrado em tipos penais genéricos como: Perturbação da Tranquilidade (Art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 – Lei das Contravenções Penais) ou Ameaça (Art. 147 do Código Penal), quando cabível. Tais leis, na maioria das vezes, possuíam implicações ineficazes e até insuficientes, dada a gravidade e o impacto psicológico causados às vítimas.

A Lei nº 14.132/21 (Brasil, 2021) revogou o Art. 65 da Lei de Contravenções Penais (Brasil, 1941), que previa: “Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa*”.* E introduziu o Artigo 147-A, no Código Penal (Brasil, 1940), criminalizando o ato de perseguição conhecido como *stalking*. Este novo dispositivo legal passou a prever pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa, conforme artigo (*in verbis*): “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, perturbando sua liberdade ou privacidade” (Brasil, 2021).

A análise do tipo penal previsto no art. 147-A do Código Penal evidencia sua amplitude e relevância, ao tipificar a conduta de **“perseguir alguém”**, compreendida

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

como seguir, vigiar, importunar ou contatar de forma indesejada e reiterada. O elemento **"reiteradamente"** indica a habitualidade e a obsessão do agressor, enquanto a expressão **"por qualquer meio"** abrange tanto a perseguição física quanto a virtual (*cyberstalking*), realizada por meio de redes sociais, aplicativos ou outros meios digitais (Dino, 2023).

Ao incluir a ameaça à integridade física ou psicológica, o legislador reconhece que o delito causa não apenas danos materiais, mas também graves abalos emocionais, como medo, ansiedade e sensação de vulnerabilidade. Por fim, ao prever a restrição da locomoção ou a perturbação da liberdade e privacidade da vítima, o tipo penal ressalta a invasão de sua esfera íntima, e a violação de sua autonomia e direito à tranquilidade (Masson, 2024, grifo nosso).

Com o surgimento das tecnologias, o *stalking* ganhou outra dimensão, dando origem ao *cyberstalking*, onde a perseguição persistente e o assédio passaram a ocorrer através dos meios eletrônicos (e-mails, redes sociais, aplicativos de mensagens, GPS e outras ferramentas digitais) (Zanatta; Horszczaruk, 2023). No *cyberstalking*, o agressor pode usar do anonimato e da onipresença do ambiente digital para monitorar, difamar, ameaçar ou chantagear a vítima com muito mais facilidade do que no ambiente físico. O anonimato dos espaços digitais pode dar ao agressor a sensação de impunidade, ao passo que à vítima dá a sensação de invasão constante de espaço seu pessoal e virtual. É mister esclarecer que as duas formas (*stalking* e *cyberstalking*) costumam se complementar. Ambos os tipos de perseguição visam à anulação da autonomia da vítima e à imposição do controle do agressor.

A violência de gênero corresponde a qualquer ação que cause danos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais ou morais a um indivíduo em razão de seu gênero, sustentando uma hierarquia social de base patriarcal que subordina o feminino ao masculino (Celmer, 2010; Bourdieu, 2017). Embora possa atingir diferentes grupos, suas principais vítimas são mulheres, meninas e pessoas LGBTQIAPN+, sendo um fenômeno estrutural, de raízes sociais, culturais e econômicas, e não um ato isolado. Nesse contexto, o *stalking* e o *cyberstalking* configuram formas contemporâneas dessa violência, atuando como instrumentos de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

intimidação, controle e punição pelo exercício da autonomia feminina, expressando a recusa do agressor em aceitar a negativa, a liberdade ou a independência da vítima.

Vale ressaltar que a Lei 14.132/2021 estabeleceu causas de aumento de pena, dentre elas, o objeto deste estudo (**Art. 147-A, § 1º, inciso II - Contra mulher por razões da condição de sexo feminino)**. Recentes alterações promovidas na legislação penal brasileira (Decreto-Lei 2.848) trouxeram uma nova redação, que estabeleceu o aumento da resposta penal para essas situações, prevendo a aplicação da pena em dobro quando a ameaça estiver relacionada à violência de gênero, reforçando a necessidade de maior proteção jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, houve alteração quanto à natureza da persecução penal nesses casos, afastando-se a necessidade de representação da vítima para o início da investigação e da ação penal, tornando o delito de ameaça praticado nesse contexto de ação penal pública incondicionada. Essas mudanças representam um avanço na responsabilização dos autores de violência e refletem a ampliação do entendimento jurídico de que ameaças, especialmente quando inseridas em relações marcadas por desigualdade de gênero, constituem mecanismos de controle, intimidação e violência psicológica contra a mulher, demandando atuação mais efetiva do sistema de justiça e das instituições de proteção.

Este agravante é de suma importância, pois relaciona o crime de *stalking* diretamente à ***violência de gênero*** e ***à Lei Maria da Penha*** (Lei nº 11.340/2006, grifo nosso). Nesse caso, ocorre quando a perseguição é motivada por misoginia, discriminação de gênero ou pela recusa do agressor em aceitar a autonomia feminina. Com isso, a pena é aumentada e, destarte, é reconhecida a natureza estrutural da violência.

Em suma, a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006), representou um marco jurídico ao reconhecer formalmente a violência de gênero e a violência doméstica como violações de direitos humanos, tipificando condutas e instituindo mecanismos de proteção e assistência às mulheres. Conforme destacam Sott e Martins (2025), a legislação ampliou as garantias da vítima por meio das medidas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

protetivas de urgência, que incluem a preservação da integridade física, psicológica e patrimonial da mulher, o afastamento do agressor, o amparo aos dependentes e a salvaguarda de direitos como guarda, alimentos e propriedade. Assim, ao consolidar um sistema de proteção articulado entre o Judiciário e a rede de apoio, a Lei Maria da Penha reafirma o papel do Estado na prevenção e responsabilização da violência, configurando-se como instrumento essencial na defesa da dignidade feminina e na promoção da igualdade de gênero.

2.2 O VIÉS PSICOLÓGICO: O SOFRIMENTO INVISÍVEL DA VÍTIMA

A violência atua na sociedade como um mecanismo de opressão e intimidação, que utiliza o medo para afirmar poder e manter relações de dominação. Dessa forma, buscando paradoxalmente persistir enquanto legítima, mantendo-se presente mesmo nas formas mais sutis, como na violência simbólica e atuando de modo insensível e invisível sobre suas vítimas, como afirma Bourdieu (2017). Nesse cenário, o crime de *stalking* está inserido como um forte mecanismo de manutenção do domínio, mesmo quando o relacionamento é posto ao fim. É a expressão clara de um controle que não aceita o término, transformando-se em uma perseguição reiterada e calculada, por meio de uma ameaça implícita de posse perpétua, que visa minar na vítima toda sensação de segurança, autonomia e paz.

Carvalho (2010) destaca que o patriarcalismo consolidou um modelo de dominação masculina que naturalizou a subordinação da mulher e da criança, legitimando a violência como instrumento de controle. Essa lógica, reproduzida nas relações sociais e familiares, sustenta a violência doméstica como expressão de uma estrutura histórica, social e cultural de poder. Nesse contexto, a mulher torna-se o principal alvo dessa dinâmica, frequentemente transformada em objeto de obsessão e perseguição masculina, evidenciando o caráter reiterado e intergeracional dessa forma de violência (Dino, 2023).

A Lei nº 11.340/2006 assegura a toda mulher o direito fundamental de viver livre de qualquer forma de violência, garantindo a preservação de sua integridade física e mental, bem como seu desenvolvimento moral, intelectual e social. Com o propósito de proteger esses direitos e oferecer amparo jurídico específico, a legislação definiu

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

e tipificou as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos de prevenção, responsabilização e punição em casos de violação.

> I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
> III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei 11.340/2006, Art. 7º, I-V, grifo nosso).

Nessa perspectiva, Silva *et al.* (2023, grifo nosso) classificam as violências, conforme o bem jurídico atingido e sua natureza, em três categorias principais. A primeira é a **violência física**, que pode ser letal ou não letal, abrangendo agressões contra a dignidade corporal, a liberdade pessoal, a saúde e a integridade sexual. A segunda é a **violência psicológica**, que se manifesta nas dimensões: moral, emocional, mental e afetiva, incluindo condutas que atentam contra a liberdade de expressão ou se configuram por omissão, como a negligência e o abandono. Por fim, no campo **material**, incluem-se as violências: **patrimonial, financeira e documental**, que comprometem os meios de subsistência, os recursos econômicos e a autonomia da vítima.

Mesmo cientes do amparo legal, diversas vítimas de violência doméstica ainda hesitam em denunciar ou dar continuidade aos processos criminais, em razão de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

fatores como dependência econômica, ameaças e, sobretudo, dependência emocional com o agressor. O medo de romper relações e enfrentar a vida sem a figura masculina, somado à internalização de papéis tradicionais de gênero, frequentemente se sobrepõe aos mecanismos legais de proteção, perpetuando o silêncio e a continuidade do ciclo de violência (Celmer, 2010). Além disso, nas delegacias, principais portas de acesso à proteção contra a violência, muitas mulheres ainda enfrentam preconceitos por serem vítimas de violência doméstica (Souza *et al.*, 2020).

Entre as diferentes formas de violência sofridas pelas mulheres, a violência psicológica merece atenção específica. Apesar de não deixar marcas físicas à mostra, pode acarretar danos emocionais, diminuição da autoestima, prejudicando o pleno desenvolvimento da vítima e afetando sua saúde mental, física e autodeterminação frente à vida. Os abusos constantes por meio da hipervigilância, perseguição, medo, ridicularização e outros meios de controle podem acabar impactando a sanidade da vítima, decorrendo no adoecimento psíquico e muitas vezes levando-a ao suicídio. Nesse contexto, as vítimas também podem apresentar maior sofrimento psicológico e determinados sintomas ou transtornos, vindo a desenvolver quadros de adoecimento mental, que acarretam sofrimento, perda da confiança em si mesma e dificuldade de sair do ciclo da violência e de pedir ajuda (Almeida, 2010; Andrade, 2012; Benites et al., 2023; Zanatta; Horszczaruk, 2023).

O Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) caracteriza-se por ansiedade intensa, revivescência do trauma, evitação de gatilhos, entorpecimento emocional e hiperativação fisiológica, geralmente desencadeado por situações extremas de violência ou eventos traumáticos (Sbardelloto *et al.*, 2011). Giourou *et al.* (2018) ampliam essa concepção ao descrever o Transtorno de Estresse Pós-Traumático Complexo (TEPT-C), que agrega sintomas semelhantes aos do TEPT, porém associados à exposição prolongada a abusos e violências interpessoais, como agressões domésticas ou sexuais, nas quais a vítima se vê privada de escapar por barreiras físicas, psicológicas ou sociais.

Segundo o DSM-5 (Associação Psiquiátrica Americana, 2013), os transtornos de ansiedade caracterizam-se por medo e apreensão excessivos, acompanhados de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

sintomas persistentes. Enquanto o medo representa uma resposta imediata a uma ameaça real ou percebida, a ansiedade antecipa um perigo futuro. Entre suas manifestações, destacam-se os ataques de pânico, o transtorno de ansiedade social, marcado pela evitação de situações de avaliação, a agorafobia, associada ao medo de não conseguir escapar, e o transtorno de ansiedade generalizada, que envolve sintomas físicos como tensão muscular, irritabilidade, perturbações do sono, fadiga e lapsos de concentração.

O Transtorno Depressivo Maior caracteriza-se por humor persistentemente deprimido, perda de interesse ou prazer nas atividades, alterações significativas de peso ou sono, fadiga, sentimento de culpa ou inutilidade e dificuldade de concentração ou decisão. Para diagnóstico, esses sintomas devem permanecer na maior parte do dia, quase todos os dias, por pelo menos duas semanas consecutivas, provocando sofrimento clinicamente relevante ou prejuízo nas funções sociais e ocupacionais. Mesmo em formas brandas, a pessoa pode aparentar funcionalidade, embora à custa de intenso desgaste emocional e esforço para manter o equilíbrio cotidiano (APA, 2013).

Embora o DSM-5 se mantenha como um sistema de classificação categórica, é crucial reconhecer que a experiência traumática da vítima transcende as fronteiras rígidas de um único transtorno. No contexto específico da violência doméstica, onde o *stalking* e o *cyberstalking* se erigem como instrumentos de terror e controle prolongados, a psique da vítima é assediada por uma constelação de sintomas interligados. Domínios como a depressão paralisante e a ansiedade hipervigilante não apenas coexistem, como se fundem, criando um quadro clínico complexo que atravessa múltiplas categorias diagnósticas. Esta sintomatologia difusa, portanto, não é mera comorbidade, mas a expressão fiel de uma vulnerabilidade psicológica sistematicamente corroída pela perseguição, um sofrimento único e multifacetado, gerado pela violência que se recusa a ter fim.

3. Metodologia

O estudo fundamentou-se na análise documental, cujas fontes são as edições de 2025 (referentes ao ano-base de 2024) do Anuário de Estatística e da Revista

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

Institucional da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), documentos oficiais publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. O recorte temporal compreende o triênio de 2022 a 2024, período imediatamente posterior à promulgação da Lei nº 14.132/2021, que tipificou os crimes de perseguição (*stalking*), possibilitando um exame inicial da incorporação desses tipos penais nas estatísticas oficiais de segurança pública amazonense.

É importante frisar que os dados oficiais constantes neste estudo agregam somente as ocorrências de perseguição (*stalking*) e não permitem identificar separadamente aquelas praticadas por meios digitais *(cyberstalking)*. O procedimento técnico consistiu na análise documental sistemática, voltada à identificação e compilação de duas categorias principais de dados para cada ano do período estudado. A primeira referiu-se aos registros absolutos de ocorrências classificadas como *stalking*, com base na nova legislação. A segunda categoria contemplou o total de mulheres vítimas de violência doméstica no estado, indicador consolidado que abrange os diversos tipos penais previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (Brasil, 2006). A opção por essa delimitação decorreu do pressuposto teórico de que o *stalking* frequentemente se manifesta como extensão ou forma correlata de violência doméstica, permitindo uma análise relacional e contextualizada entre os fenômenos.

A interpretação dos dados foi realizada por meio de análise quantitativa descritiva de dados secundários, com sistematização das informações provenientes das fontes oficiais. A análise concentrou-se na comparação de frequências, variações temporais e taxas apresentadas nos documentos institucionais, buscando identificar padrões descritivos sem estabelecer relações causais entre os fenômenos. A análise descritiva dos números buscou ultrapassar a dimensão meramente estatística, privilegiando a compreensão dos padrões, variações e recorrências observados no período. Os dados foram organizados e apresentados em gráficos comparativos (Figuras 1 e 2), possibilitando visualizar a evolução temporal das ocorrências e a proporção relativa dos crimes de *stalking* em relação ao universo da violência doméstica.

Reconhece-se, contudo, a limitação inerente à utilização de dados secundários

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

oficiais, especialmente quanto à subnotificação, à ausência de dados referentes ao *cyberstalking* no Amazonas e à desagregação qualitativa, fatores que restringem a apreensão integral do fenômeno. Ainda assim, a análise aqui proposta oferece um panorama inicial consistente sobre a frequência de registros e o comportamento estatístico desses crimes no Amazonas, contribuindo para a consolidação de um corpus empírico que subsidia o debate acadêmico e o aperfeiçoamento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

4. Resultados e Discussão

4.1 ANÁLISE DOS DADOS: O PANORAMA DO *STALKING* E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO AMAZONAS (2022-2024)

A violência contra a mulher persiste como uma das mais graves expressões das desigualdades de gênero no Brasil contemporâneo, configurando-se não apenas como um problema de segurança pública, mas como uma questão de direitos humanos, especialmente no Estado do Amazonas, com população estimada em 2026 de 4.360.926 pessoas, abrangendo 2.327.101 pessoas, somente na capital Manaus, em área territorial total de 1.558,704.331 km² (IBGE, 2026).

Conforme dados extraídos do Atlas da Violência (2025, p.66), no ano de 2023, entre as mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, o crescimento foi de 22,7%, passando de 144.285 registros em 2022 para 177.086 em 2023. Do total de vítimas nas categorias de violência doméstica e intrafamiliar, em 2023, destacam-se como as principais vitimizadas em violência física (37,4%), psicológica (10,1%) e sexual (9,5%). Tais dados evidenciam a dimensão estrutural da violência de gênero e reforçam a necessidade de políticas públicas integradas que abarquem tanto a repressão quanto a prevenção.

No cenário nacional, o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) indicou um crescimento contínuo da violência contra as mulheres, com 1.238.208 vítimas registradas em 2023 em decorrência de homicídios, feminicídios, agressões domésticas, ameaças, perseguições, violências psicológicas e estupros.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

O feminicídio, em particular, alcançou o maior número desde a promulgação da Lei nº 13.104/2015, somando 1.467 mulheres mortas, com 63,6% de vítimas negras e 69,1% concentradas entre 18 e 44 anos. Já o 19º Anuário (FBSP, 2025) revelou que os crimes de perseguição (*stalking e cyberstalking*) e violência psicológica registraram aumento expressivo, impulsionados pela consolidação da Lei nº 14.132/2021 e pela crescente conscientização social sobre a gravidade dessas condutas. Cabe ressaltar que os dados verificados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) referem-se ao quantitativo total absoluto de crimes de stalking, incluindo cyberstalking (stalking digital), não sendo possível indicar quantos teriam sido cometidos através dos meios digitais, sendo, portanto, lacunas de pesquisa para posteriores estudos.

A partir dessa conjuntura nacional, o estado do Amazonas reflete uma realidade que alia crescimento estatístico e avanço institucional na resposta à violência de gênero. De acordo com o Anuário de Estatística da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (2025), o número de mulheres vítimas de violência doméstica apresentou um aumento constante entre 2022 e 2024, passando de 32.155 para 39.669 registros, o que representa um crescimento acumulado de 23,3% no período.

Dentro desse conjunto, no que tange aos dados relativos ao Estado do Amazonas, os crimes de ameaça e injúria figuram entre os mais recorrentes, com crescimento em números absolutos de 8.190 para 10.918 registros de ameaças e de 8.232 para 10.102 casos de injúria entre 2022 e 2024. Os casos de lesão corporal dolosa, por sua vez, mantiveram relativa estabilidade, se considerando a última década, para fins de contextualização, oscilando de 4.879 registros em 2015 para 4.967 em 2024, com leve crescimento entre os anos de 2022, 2023 e 2024 (3.756 em 2022; 4.200 em 2023 e 4.967 em 2024). Tais dados indicam a persistência de agressões físicas como manifestação direta da violência doméstica (Anuário SSP-AM, 2025).

Um aspecto particularmente relevante é o comportamento dos crimes mais recentes na tipificação penal: perseguição (*stalking,* incluindo *cyberstalking*) e descumprimento de medidas protetivas de urgência. Os registros de *stalking*,

CC BY

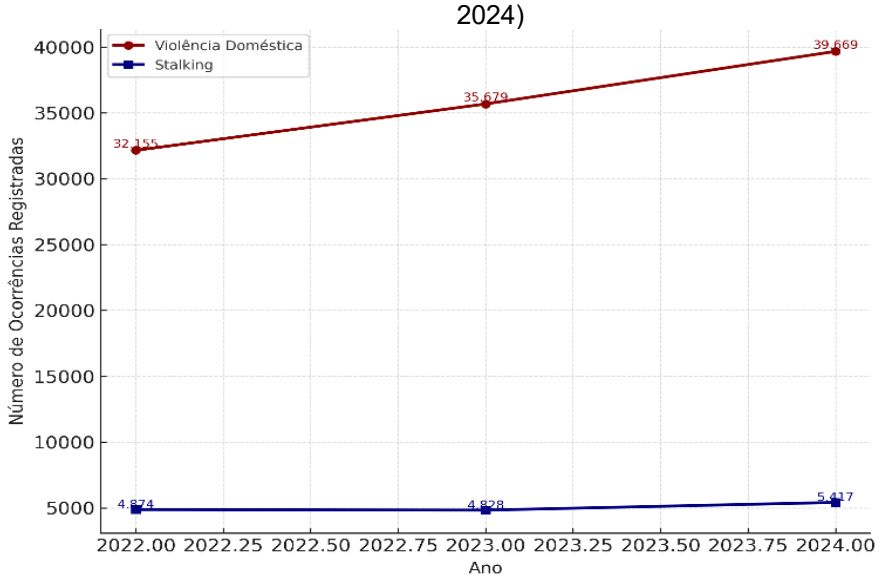
REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

contabilizados oficialmente apenas a partir de 2021, para fins de contextualização, com dados absolutos de 1.327 casos, considerando que a Lei nº. 14.132/2021 (Brasil, 2021) que tipifica o *Stalking* entrou em vigor a partir de abril de 2021.

Ocorre que, segundo dados do Anuário Estatístico da Secretaria de Segurança do Amazonas (2025), a partir de 2022, as taxas de registros de perseguição/stalking tiveram aumento expressivo no Estado do Amazonas, com os dados de 4.874 em 2022; 4.828 em 2023 e 5.417 em 2024. Representando uma variação acumulada aproximada de 11,1% entre 2022 e 2024 e um crescimento mais intenso de 12,2% entre 2023 e 2024. Já o número de descumprimentos de medidas protetivas subiu de 395 em 2021 para 1.261 em 2024, um aumento de 45,9% em um único ano, indicador que acentua o risco e a vulnerabilidade enfrentados por mulheres que buscam amparo judicial para interromper ciclos de violência.

Figura 1 - Evolução dos registros de Violência Doméstica e Stalking no Estado do Amazonas (2022-2024)



Fonte: Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública – CIESP (Atlas da Violência, 2025, p. 34). Figura elaborada pelos autores.

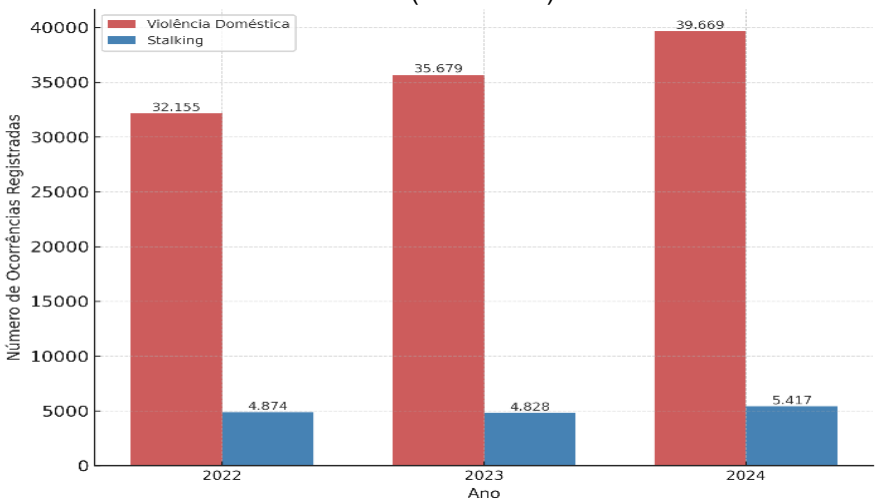
A Figura 1 evidencia a evolução paralela entre os registros de violência doméstica e stalking no Amazonas, demonstrando que, à medida que crescem as notificações de violência doméstica, também ocorre variação nos registros de perseguição. Essa evolução temporal paralela permite uma comparação descritiva

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

entre os registros, mas não demonstra, isoladamente, associação estatística ou vínculo individual entre os fenômenos, uma vez que o *stalking*, frequentemente se manifesta como forma de violência psicológica e controle coercitivo no âmbito das relações afetivas. Diante disso, os dados permitem comparar descritivamente a evolução temporal dos registros, mas não estabelecer associação estatística ou vinculação individual entre *stalking* e violência doméstica.

Figura 2 – Comparativo de ocorrências de Violência Doméstica e *Stalking* no estado do Amazonas (2022-2024)



Fonte: Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública – CIESP (Atlas da Violência, 2025, p. 34). Figura elaborada pelos autores.

A Figura 2, por sua vez, apresenta o comparativo dos dados absolutos no triênio de 2022 a 2024, consolidando a tendência de crescimento simultâneo das duas categorias criminais. Os dados regionais do Amazonas, quando confrontados com as médias nacionais, revelam índices acima do padrão brasileiro. A taxa estadual de stalking em 2024 (101,2 por 100 mil mulheres) supera em 1,16 vez a média nacional, enquanto a de violência psicológica (195,9 por 100 mil mulheres) correspondendo a pouco mais de quatro vezes superior à média do país, conforme apontado pelo FBSP (2025). Esses números colocam o estado em posição de destaque no ranking nacional, tanto pela gravidade quanto pela visibilidade do fenômeno.

Diante desse cenário, o governo estadual tem adotado medidas estruturantes no enfrentamento à violência de gênero. Segundo a Revista Institucional da SSP-AM

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

(2025), as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021–2030, que prevê metas e ações estratégicas para reduzir mortes violentas e combater a violência contra a mulher, foram incorporadas ao contexto amazonense por meio do Plano de Enfrentamento e Combate à Violência Contra a Mulher (2024–2033). Integrado ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), o programa se baseia em três eixos: prevenção primária, proteção e assistência integral às vítimas e monitoramento contínuo de vítimas e agressores. Sua formulação contou com a colaboração de diferentes órgãos do sistema de enfrentamento, priorizando a articulação interinstitucional como fundamento para políticas públicas eficazes e duradouras.

Nesse contexto, o panorama apresentado pelos dados do Amazonas entre 2022 e 2024 não apenas revela a complexidade da violência contra a mulher, mas também sinaliza o esforço crescente de institucionalização das políticas de prevenção e enfrentamento. A incorporação de novas categorias penais, aliada à melhoria na sistematização das informações e na conscientização das vítimas, tem contribuído para ampliar o reconhecimento e a notificação de condutas como o *stalking* e a violência psicológica, reforçando a importância de políticas públicas intersetoriais, que integrem as dimensões de segurança, justiça, assistência social e saúde, a fim de romper o ciclo persistente de violência que atinge as mulheres amazonenses.

5. Conclusão

O estudo em tela buscou investigar a manifestação do *stalking* nos registros policiais do Amazonas entre os anos de 2022 e 2024, analisando se os números refletem a totalidade ou apenas a "ponta do iceberg" de um sofrimento mais amplo. Conforme a metodologia descrita, o objetivo central de analisar quantitativamente a ocorrência desses crimes e contextualizá-los na violência doméstica foi substancialmente alcançado, fornecendo um panorama inicial e crucial sobre a problemática no estado do Amazonas, logo após a vigência da Lei nº 14.132/2021.

Dentre os achados mais relevantes, observa-se uma variação dos registros de perseguição (stalking) no Estado do Amazonas, considerando 1.327 registros em

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

2021 (primeiro ano completo após a tipificação penal, em 2022 subiram para 4.874 ocorrências, seguindo para 4.828 em 2023, alcançando 5.417 registros em 2024. Este aumento evidencia não apenas a emergência do fenômeno, mas também a crescente formalização de denúncias após a criminalização da conduta. A análise contextual reforça a intrínseca ligação entre stalking e a violência de gênero e doméstica, com a perseguição se configurando como uma poderosa ferramenta de controle e dominação, frequentemente associada à violência psicológica, a qual acarreta danos profundos e duradouros à saúde mental das vítimas, como Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), ansiedade e depressão.

Destarte, é importante esclarecer que as contribuições deste estudo são multifacetadas. Posto que no âmbito acadêmico, a pesquisa preenche uma lacuna documental, ao oferecer os primeiros dados quantitativos sobre a registros de perseguição (stalking), incluindo condutas eventualmente praticadas por meios digitais em um contexto regional específico como o Amazonas, estimulando futuras investigações e o aprofundamento do debate. Na prática, os resultados são importantes para a formulação de políticas públicas regionais mais assertivas por parte de órgãos como a SSP-AM, apoiando o Plano de Enfrentamento e Combate à Violência Contra a Mulher. Socialmente, a pesquisa contribui para a visibilidade de uma forma de violência muitas vezes invisibilizada, empoderando vítimas e conscientizando a sociedade sobre a gravidade da perseguição e seus impactos devastadores.

Contudo, o estudo apresenta limitações inerentes à sua abordagem. A principal é a dependência de dados secundários de registros policiais, que, por natureza, são passíveis de subnotificação devido a fatores como o desconhecimento da lei, a dificuldade na coleta de provas (especialmente no *cyberstalking nos dados do Amazonas*) e o temor de revitimização por parte do sistema. Além disso, a impossibilidade de cruzar diretamente todos os dados de *stalking* com os de violência doméstica nos anuários oficiais do Amazonas exige uma inferência sobre a correlação, o que, embora plausível, não substitui uma ligação explícita nos dados. Estas limitações sugerem que os números apresentados representam apenas a porção visível de um problema de contornos muito mais amplos e complexos.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

Para pesquisas futuras, recomenda-se o desenvolvimento de estudos qualitativos que explorem as experiências das vítimas, aprofundando o conhecimento sobre o sofrimento invisível e as barreiras para a denúncia. Seria imprescindível investigar a efetividade das medidas protetivas e o impacto da Lei nº 14.132/2021 na prática jurídica e na vida das mulheres. Também é crucial buscar métodos para melhorar a coleta e o cruzamento de dados oficiais, permitindo uma análise mais precisa da correlação entre *stalking e cyberstalking* e outras formas de violência de gênero, além de desagregar os dados por perfis mais detalhados de agressores e vítimas.

Em última análise, esta pesquisa representa um passo fundamental na compreensão de fenômenos complexos como o *stalking* e o *cyberstalking* no Brasil, particularmente na região amazônica. Ao articular o arcabouço legal, as consequências psicológicas e o panorama empírico, o estudo sublinha o valor da investigação acadêmica como ferramenta para iluminar realidades sociais, subsidiar ações concretas e, em última instância, fomentar uma sociedade mais justa e segura para as mulheres.

Referências

ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org.). **A violência na sociedade contemporânea** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. ISBN 978-85-397-0030-1. Disponível em: http://www.pucrs.br/edipucrs. Acesso em: 15 out. 2025.

ANDRADE, Marjorie Gomes. ***Stalking* e cyber*stalking***: *percepções incipientes acerca da criminalização da prática no Brasil.* 2022. Artigo científico (Bacharelado em Direito/Relações Internacionais) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2022.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais** [recurso eletrônico]: DSM-5. 5. ed. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento et al. Revisão técnica de Aristides Volpato Cordioli et al. 2013. Disponível em: https://membros.analysispsicologia.com.br/wp-content/uploads/2024/06/DSM-V.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

BENITES, Karolayne de Oliveira; BOTELHO, Daniela Garcia; RESGALA JÚNIOR, Renato Marcelo. ***Stalking* e violência de gênero**: a criminalização do *stalking* como forma a prevenir o feminicídio. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 9, n. 9, set. 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i9.11350. ISSN 2675-3375.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina:** a condição feminina e a violência simbólica. 4. ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

CADEMARTORI, Ana Carolina; ROSO, Adriane. **Violência, criminalidade e relações de dominação**: do Brasil colônia ao Brasil contemporâneo. *SER Social*, Brasília, v. 14, n. 31, p. 397–418, jun./dez. 2012.

CARVALHO, Cláudia Maciel. Violência infanto-juvenil, uma triste herança. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. ISBN 978-85-397-0030-1.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

CELMER, Elisa Girotti. **Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável**. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org.). A violência na sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. ISBN 978-85-397-0030-1.

DINO, Maiara Fernandes. ***Stalking***: estudo sobre o conceito e a análise dos impactos da violência de gênero. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, MG, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.** São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-2024/. Acesso em: 25 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-2025/. Acesso em: 25 out. 2025.

GIOUROU, E.; SKOKOU, M.; ANDREW, S. P.; ALEXOPOULOU, K.; GOURZIS, P.; JELASTOPULU, E. **Complex posttraumatic stress disorder**: the need to consolidate a distinct clinical syndrome or to reevaluate features of psychiatric disorders following interpersonal trauma? *World Journal of Psychiatry*, v. 8, n. 1, p. 12-19, 22 mar. 2018. DOI: 10.5498/wjp.v8.i1.12. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5862650/. Acesso em: 25 out. 2025.

HORSZCZARUK, Eliane; ZANATTA, Diana Cazarin. ***Stalking*** **e cyber*stalking***: os primeiros impactos da criminalização da conduta no ordenamento jurídico brasileiro. *Direito & TI*, v. 1, n. 15, p. 178–209, 2023. DOI: 10.63451/ti.v1i15.126. Disponível em: https://www.direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/126. Acesso em: 20 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas da população residente para os municípios e para as Unidades da Federação brasileira em 01.07.2026**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html. Acesso em: 30 set. 2026.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2025**. Brasília: IPEA; FBSP, 2025. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/. Acesso em: 25 out. 2025.

MASSON, Cleber. **Código penal comentado** – 12. ed. – [2. Reimp.] – Rio de Janeiro: Método, 2024.

SANI, A. I.; VALQUARESMA, J. **Cyber*stalking***: prevalencia y estrategias de afrontamiento en estudiantes portugueses de secundaria. Avances en Psicología Latinoamericana, v. 38, n. 3, 2020. DOI: https://doi.org/10.12804/revistas.urosario.edu.co/apl/a.8160. Disponível em: https://revistas.urosario.edu.co/apl/. Acesso em: 25 out. 2025.

SBARDELLOTO, Gabriela; SCHAEFER, Luiziana Souto; JUSTO, Alice Reuwsaat; KRISTENSEN, Christian Haag. **Transtorno de estresse pós-traumático**: evolução dos critérios diagnósticos e prevalência. *Psico-USF*, v. 16, n. 1, p. 67-73, jan./abr. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pusf/a/szPNZDJmvMM6PzPNJvXRFQz/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 out. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS; MELLO, Cesar Mauricio de Abreu; AGUIAR FILHO, Rouget Brito de; CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes. **Anuário de estatística**: a segurança pública do Amazonas em números. Manaus: Editora Acadêmica da Segurança Pública, 2025. ISBN 978-65-84844-23-0. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.15215161. Acesso em: 25 out. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS; MELLO, Cézar Maurício de Abreu; AGUIAR FILHO, Rouget Brito de; CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes. **Revista institucional**: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas. 1. ed. Manaus: Editora Acadêmica da Segurança Pública, 2025. ISBN 978-65-84844-24-7. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.15215788. Acesso em: 25 out. 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 21/08/2026 - **Accepted:** 01/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/eew3cv14
Pages: 1-24

SILVA, Fábio Regateiro da; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Diagrama e taxonomia da tipologia das violências**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2023.

SOTT, Thalia; MARTINS, Jilia Diane. **Criminalização da prática do *stalking* e a violência doméstica contra a mulher**: criminalization of *stalking* practices and domestic violence against women. *Ponto de Vista Jurídico*, Caçador, SC, v. 14, n. 1, p. e3717–e3717, 2025. DOI: 10.33362/juridico.v14i1.3717. Disponível em: https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/3717. Acesso em: 17 out. 2025.

SOUZA, Larissa Matos de; MELO, Lucilene Ferreira de; TOSCANO, Isaac Guidão; CAVALCANTE, Lidiane de Lima. Cenário político-institucional da prevenção da violência intrafamiliar no discurso dos profissionais dos Juizados Maria da Penha da cidade de Manaus. In: MONTEFUSCO, Carla; NASCIMENTO, Izaura Rodrigues; MELO, Lucilene Ferreira (orgs.). **Violências:** epistemologias, práticas e possibilidades de prevenção**.** v. 2. Manaus: EDUA; Embu das Artes, SP: Alexa Cultural, 2020.

ZALUAR, Alba Maria. Violência e crime. In: MICELI, Sergio (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Editora Sumaré; ANPOCS, 1999.